

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.624, de 24 de maio de 2016.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 158, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 9 de dezembro de 2015, que aprova o Regimento Interno dos cursos de Pós-Graduação “lato sensu”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de maio de 2016, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 158, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 9 de dezembro de 2015, publicada no DO/MS Nº 9.070, de 21 de dezembro de 2015, pp. 21 a 24, que aprova o Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu*, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de maio de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.624, de 24 de maio de 2016.

REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se aos portadores de diplomas de curso superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, e devem atender às exigências deste Regimento.

§ 1º Os cursos a que se refere o *caput* deste artigo podem ser de caráter temporário ou permanente, na modalidade presencial ou a distância, sendo a oferta desta última condicionada ao credenciamento desta Instituição nos termos da legislação em vigor.

§ 2º As normas referentes a cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, desta Instituição e/ou firmados por meio de convênios, serão elaboradas e acompanhadas pela Diretoria de Educação a Distância, conforme procedimentos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo o enriquecimento da formação técnica, científica ou profissional, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, de maneira específica e aprofundada nas diferentes áreas de conhecimento.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º O prazo para integralização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será de, no mínimo 6 (seis) e, no máximo, 18 (dezoito) meses.

§ 2º A carga horária de cada disciplina será constituída por unidade de créditos, sendo que cada unidade corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades previstas no projeto pedagógico.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), por meio da Divisão de Pós-Graduação (DPG), poderá solicitar do órgão competente a prorrogação do calendário acadêmico ou extinção automática do curso.

§ 1º A prorrogação do calendário acadêmico deverá ser solicitada e, devidamente, justificada pelo Colegiado do Curso.

(Fl. 2/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.624, de 24 de maio de 2016)

§ 2º A extinção automática de cursos de pós-graduação *lato sensu* dar-se-á quando o número de inscrições ou o número de candidatos aprovados no processo seletivo for inferior ao número mínimo de vagas previstas no projeto pedagógico e/ou regulamento do curso, por 2 (duas) vezes consecutivas, ou nos casos em que o resultado da avaliação seja insatisfatório.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos pela própria UEMS, ou mediante contrato ou convênio com outras instituições, públicas ou privadas, visando uma maior interação com a comunidade, resguardando as normas internas desta Instituição.

Parágrafo único. Os cursos oriundos de contrato e convênio poderão ser custeados por órgãos públicos, associações de classe, organizações não-governamentais ou empresas privadas, interessados no aperfeiçoamento da qualificação dos seus quadros ou de segmentos específicos da sociedade.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão regulamento específico segundo as normas vigentes no âmbito da pós-graduação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Deliberativa

Art. 7º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão as seguintes instâncias deliberativas:

- I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);
- III - Comitê de Pós-Graduação (CPG);
- IV - Colegiado do Curso (CCPG).

Art. 8º Os critérios para composição do colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* serão definidos em regulamento próprio, devendo o mesmo ser constituído por professores que ministram disciplinas no respectivo curso, respeitada a representação discente e de tutoria, quando for o caso.

Parágrafo único. O resultado das reuniões para composição do colegiado deverá ser registrado em ata, bem como as respectivas substituições, quando houver.

Art. 9º Compete ao colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu*:

- I - eleger e assessorar a coordenação dos cursos, na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - propor à PROPP o calendário do curso;

(Fl. 3/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.624, de 24 de maio de 2016)

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitadas às normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IX - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

X - aprovar banca para julgamento de trabalho de conclusão de cursos (TCC);

XI - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XIII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XVII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XVIII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Seção II **Da Estrutura Executiva**

Art. 10. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão administrados pelos seguintes órgãos:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP);

II - Diretoria de Educação a Distância;

III - Divisão de Pós-Graduação (DPG);

IV - Coordenação do Curso (CCPG).

Parágrafo único. A Diretoria de Educação a Distância terá caráter executivo no caso de oferta de cursos nesta modalidade.

(Fl. 4/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.624, de 24 de maio de 2016)

Art. 11. A PROPP, por intermédio da DPG, é a responsável pela coordenação geral, planejamento, execução, controle, supervisão e avaliação dos cursos de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 12. Cada curso terá um coordenador, membro do quadro efetivo e ministrante de disciplina, eleito pelos seus pares, com mandato vigente pelo período de oferta e conclusão do curso.

Parágrafo único. Não será permitida a coordenação simultânea de mais de um curso de pós-graduação *lato sensu* pelo mesmo docente.

Art. 13. São atribuições da coordenação do curso:

I - coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - solicitar, à DPG, publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registros Acadêmicos DRA, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VII - encaminhar, à DRA, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, bem como plano de ensino devidamente preenchidos e assinados pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

VIII - publicar edital de composição das bancas de monografia ou TCC;

IX - encaminhar à DRA, dentro dos prazos estabelecidos por essa Diretoria, as atas de defesa de monografia ou TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XII - manter atualizada a página Web do curso;

XIII - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVI - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG;

XVII - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à DPG ao término das disciplinas.

(Fl. 5/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.624, de 24 de maio de 2016)

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 14. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser propostos pelas Unidades Universitárias, por intermédio dos Colegiados de Curso, dos Centros de Pesquisa, Ensino e Extensão (CEPEX), pela Diretoria de EAD e por Grupos de pesquisa cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pertencentes à UEMS.

Art. 15. São condições para criação de curso de pós-graduação *lato sensu*:

- I - atender às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - elaborar o projeto pedagógico, por comissão legalmente constituída, por meio de portaria específica expedida pelo órgão competente;
- III - comprovar a disponibilidade de infraestrutura física, de recursos humanos, recursos materiais e acervo bibliográfico adequado para o funcionamento do curso;
- IV - elaborar orçamento detalhado que garanta a viabilidade de implantação e manutenção do curso, mediante preenchimento de formulários disponibilizados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 16. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* somente iniciarão suas atividades após a aprovação dos atos legais correspondentes pelos órgãos colegiados superiores competentes. Deverão ser observados os seguintes critérios para aprovação das propostas:

- I - demonstração da relevância dos objetivos e viabilidade do projeto;
- II - demonstração da atualidade e adequação do conteúdo programático das disciplinas oferecidas;
- III - comprovação da qualificação do corpo docente na área de conhecimento do curso;
- IV - adequação da infraestrutura para o funcionamento do curso;
- V - adequação orçamentária para a manutenção das atividades do curso;
- VI - apresentação justificada da demanda.

Art. 17. Os projetos pedagógicos dos cursos *lato sensu* são regulamentados por este Regimento, pelas normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e demais normas vigentes na UEMS.

Art. 18. Após o cumprimento do disposto no art. 15, o projeto pedagógico deverá ser encaminhado à Divisão de Pós-Graduação, para os demais trâmites.

Art. 19. A reoferta ficará condicionada à análise da avaliação do curso apresentada pela coordenação, na forma de um relatório com o formato definido e disponibilizado pela PROPP, chancelado pelo Colegiado do curso.

§ 1º O Comitê de Pós-graduação fará a avaliação e aprovação da reoferta do curso, quando for o caso.

(Fl. 6/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.624, de 24 de maio de 2016)

§ 2º No caso do aluno reprovar em alguma disciplina, poderá cursá-la novamente no caso de reoferta do curso.

CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO DO CURSO

Art. 20. O regulamento do curso deverá conter, além dos dispositivos que lhe forem peculiares, os seguintes requisitos:

- I - designação do curso, conforme a área de conhecimento específica;
- II - número mínimo de créditos exigidos;
- III - tempo mínimo e máximo de duração;
- IV - número mínimo e máximo de vagas;
- V - prazos e disposições para cancelamento de matrícula;
- VI - atribuições da comissão do processo seletivo;
- VII - critérios para aproveitamento de disciplinas e desligamento do aluno;
- VIII - critérios de avaliação e aprovação dos alunos em disciplinas;
- IX - porcentagem mínima de frequência, por disciplina ou atividade, que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- X - prazo e forma de apresentação da monografia ou TCC, bem como de reapresentação no caso da banca examinadora solicitar reformulações;
- XI - critérios para obtenção de títulos;
- XII - procedimentos para inscrição, seleção e matrícula;
- XIII - estrutura organizacional do colegiado, da coordenação de curso e suas atribuições.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. Os recursos financeiros utilizados na execução dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser oriundos da cobrança de taxa de manutenção mensal dos discentes e/ou de parcerias firmadas com entidades públicas ou privadas, mediante convênio específico, captada em órgãos de fomento, desde que não viole normas superiores.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser geridos pela UEMS ou através da Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul (FAPEMS), nos termos da Lei nº 8.958/94, mediante ajuste específico, ou pelo coordenador desde que os recursos sejam oriundos de órgãos de fomento.

Art. 22. A forma de custeio dos Cursos deverá estar explícita nos respectivos planos de aplicação indicando os valores a serem recebidos como, também, deverá ficar definido no Projeto Pedagógico se haverá a atuação da FAPEMS.

(Fl. 7/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.624, de 24 de maio de 2016)

Art. 23. Na hipótese dos recursos advirem do pagamento de taxas, os valores devem estar definidos no Plano de Aplicação, com previsão da forma de pagamento, que poderá ser em parcelas mensais, desde que não ultrapasse o período previsto para a integralização da carga horária do curso.

§ 1º Havendo cobrança de taxas, deverá ser assegurado aos alunos aprovados que comprovem carência de recursos financeiros, dispensa do pagamento das taxas, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º Na hipótese das vagas reservadas para os servidores da UEMS e comunidade carente não forem preenchidas, serão disponibilizadas para os demais candidatos observadas a ordem de classificação.

Art. 24. Cabe ao Coordenador do curso a gestão dos recursos financeiros, que deverão ser revertidos para as atividades pertinentes ao desenvolvimento do curso, obedecendo ao Projeto Pedagógico que deverá conter o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 25. Caso esteja prevista, no Plano de Aplicação a atuação da FAPEMS, o Coordenador deverá providenciar junto a esta a elaboração de Plano de Trabalho específico, em consonância com o projeto pedagógico, objetivando a celebração do ajuste a ser firmado entre a UEMS e a FAPEMS, onde serão definidas as condições para a execução em conjunto do plano de aplicação, exigindo-se expressamente a abertura de conta bancária específica para o depósito dos recursos financeiros, os quais serão geridos observando-se as normas legais que regem os recursos públicos.

§ 1º Sempre que a FAPEMS gerir os recursos financeiros deverá reverter para o curso de graduação proponente o montante correspondente ao percentual de 10% (dez por cento), definido em convênio específico, do total gerido e o mesmo percentual para o Fundo de Apoio à Pós-Graduação da UEMS, visando o ressarcimento do uso das instalações da UEMS, quantia que será depositada na Conta Única da UEMS.

§ 2º Sempre que estiver previsto no Projeto Pedagógico, a atuação da FAPEMS, deverá estar incluído no Plano de aplicação de recursos a verba destinada ao ressarcimento dos custos diretos e indiretos que, comprovadamente, forem por ela suportados decorrentes do apoio prestado na execução do projeto, em valor nunca superior a 10% (dez por cento) do montante gerido por força do ajuste celebrado com a UEMS.

§ 3º O Coordenador, juntamente com o Colegiado de Curso, deverá fiscalizar a gestão dos recursos pela Fundação de Apoio, a qual compete prestar contas, periodicamente e ao final do curso, nos termos definidos no ajuste, acompanhada da relação de pagamentos, dos extratos da conta bancária específica, da relação de bens adquiridos e dos respectivos relatórios de execução físico-financeiro.

(Fl. 8/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.624, de 24 de maio de 2016)

§ 4º Na hipótese de, após a integralização das despesas do curso, haver receita excedente ou saldo remanescente, o montante apurado em processo de prestação de contas deverá ser revertido para a Conta Única da UEMS, destinando-se os recursos para o Fundo de Apoio à Pós-Graduação, gerido pela PROPP.

§ 5º Todas as despesas efetuadas pela FAPEMS deverão estar previstas no Plano de Aplicação constante do Projeto Pedagógico do Curso, aplicando-se aos recursos as mesmas regras que regem os órgãos da Administração Pública, como sejam, as normas de Licitação, os valores limites de pagamento de diárias, a vedação a pagamento antecipado, entre outras.

Art. 26. Caso esteja previsto no Projeto Pedagógico o pagamento de bolsas para o coordenador, o valor não poderá ultrapassar o valor pago pela UEMS a título de gratificação; quanto aos docentes, à remuneração que percebem pelo exercício do cargo público de Professor que ocupam na Instituição, utilizando-se como referência o valor da hora-aula.

§ 1º O pagamento de bolsa aos coordenadores implica no não pagamento do DGA para essa função.

§ 2º Para calcular o valor da hora-aula deve-se considerar o vencimento básico do docente e mais os itens que integram a remuneração de caráter permanente, de natureza salarial, do Professor Assistente I, na hipótese do docente possuir o título de Mestre, e do Professor Adjunto IV, em se tratando de doutor.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, também, aos professores que não integram o quadro funcional efetivo da UEMS.

Art. 27. Na hipótese de estar previsto no Projeto o pagamento de bolsas para servidor técnico administrativo da UEMS que atue prestando apoio administrativo na execução do projeto pedagógico, os respectivos valores não poderão ultrapassar a remuneração que efetivamente percebem pelo exercício do cargo público que ocupam na instituição, considerando-se para tal fim, o valor do vencimento básico e dos itens que integram a remuneração de natureza salarial, de acordo com as normas internas da Instituição.

Art. 28. O servidor poderá atuar, concomitantemente, em até dois cursos, desde que haja compatibilidade de horário e sem prejuízo das atribuições do cargo público que ocupa, recebendo pela sua participação as respectivas bolsas.

CAPÍTULO VI DOS DOCENTES, DA ORIENTAÇÃO E DOS ALUNOS

Art. 29. O corpo docente do curso deverá ser constituído por:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação e avaliado pela CAPES; e

(Fl. 9/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.624, de 24 de maio de 2016)

II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do CNPq na área ou em área afim do curso.

Art. 29-A. No caso de cursos ofertados por meio de contratos e/ou convênios com instituições públicas ou privadas, o percentual mínimo previsto no inciso II, do artigo 29, poderá ser reduzido para 50% (cinquenta por cento), a fim de atender as especificidades do curso ofertado.

Parágrafo único. Os profissionais externos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a UEMS, ficando esta Instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

Art. 29-B. A atuação dos docentes pertencentes ao quadro efetivo da UEMS que receber quaisquer auxílio financeiro para atuar em cursos de pós graduação lato-sensu, não poderá, em hipótese alguma, comprometer o desenvolvimento das atividades nos cursos regulares de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e/ou *lato sensu* já oferecidos pela UEMS.

Art. 30. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

Art. 31. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração das monografias ou dos trabalhos de conclusão de curso será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no curso.

§ 1º A critério do colegiado de curso, poderá ser admitido como orientador e/ou coorientador, profissional vinculado ou não ao curso, respeitadas às especificidades de formação da área.

§ 2º É possível a substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído. Caso a substituição ocorra após ter sido definido o título do TCC, o tema somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

Art. 32. Compete ao professor-orientador:

- I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;
- II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;
- III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - auxiliar, e participar na elaboração do Projeto de Monografia ou Trabalho de Conclusão;

(Fl. 10/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.624, de 24 de maio de 2016)

- VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
- VIII - disponibilizar duas horas semanais para orientação destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da Instituição.
- IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
- X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando.
- XI - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;
- XII - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;
- XIV - preencher e assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;
- XV - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;
- XVI - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento.

Art. 33. Compete ao aluno:

- I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
- II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do regulamento do curso;
- III - zelar pela qualidade do TCC;
- IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;
- V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regimento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;
- VI - manter contato, de forma regular com seu Professor orientador;
- VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;
- VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em Reprovação do Aluno;

IX - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Da Admissão aos Cursos

(Fl. 11/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.624, de 24 de maio de 2016)

Art. 34. Os critérios, documentos necessários e etapas serão definidos em edital específico aprovado pela Comissão do Processo Seletivo.

Art. 35. A inscrição no processo seletivo, a critério do colegiado do curso, poderá ser permitida para candidatos que estejam cursando o último período da graduação.

Seção II Da Matrícula

Art. 36. A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital de cada curso.

Art. 37. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da Cédula de Identidade – RG;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original”

contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá ser substituído para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

(Fl. 12/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.624, de 24 de maio de 2016)

Subseção I Do Aluno Especial

Art. 38. Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do curso, portanto, não são ou não poderão estar vinculados a nenhum curso de pós-graduação da UEMS que conduza ao grau de especialista.

§ 1º Poderão ser cursadas até 2 (duas) disciplinas como aluno especial no curso.

§ 2º O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidos, pelo colegiado de cada curso.

§ 3º A aceitação do aluno especial fica a critério do colegiado do curso, ouvido o professor responsável pela disciplina.

§ 4º Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela DRA.

Art. 39. A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do coordenador do curso, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Seção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 40. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos cursos, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita abaixo:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;

II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 41. As disciplinas cursadas em cursos do mesmo nível poderão ser aproveitadas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas no intervalo de até 2 (dois) anos da solicitação de aproveitamento.

(Fl. 13/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.624, de 24 de maio de 2016)

§ 1º A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao coordenador de curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo colegiado do curso.

§ 2º A validação de disciplinas não isenta o aluno do pagamento das taxas e mensalidades totais do curso.

§ 3º Para os alunos que tiveram a solicitação de aproveitamento deferida, poderá ser antecipada a data de elaboração e defesa de dissertação, conforme anuência do Colegiado de Curso.

Seção IV Do Trancamento de Matrícula

Art. 42. Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Seção V Do Desligamento

Art. 43. O aluno que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

§ 1º O aluno reprovado em disciplina obrigatória, na defesa da monografia ou TCC, será automaticamente desligado do curso.

§ 2º O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA uma declaração constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

Seção VI

Da Defesa

Art. 44. Somente poderá proceder à defesa da monografia ou do TCC, o aluno que tiver concluído os créditos.

§ 1º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder à data prevista para o término do curso.

§ 2º O trabalho será avaliado por uma banca examinadora composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais 2 (dois) membros convidados.

§ 3º A versão final da monografia ou do TCC deverá ser entregue à coordenação do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digitalizada e uma cópia impressa encadernada.

(Fl. 14/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.624, de 24 de maio de 2016)

Seção VII Do plágio

Art. 45. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), monografia ou TCC deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do curso deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 46. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* requerem uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, sejam elas individuais ou coletivas, razão pela qual estão sujeitos a uma avaliação contínua por parte da UEMS.

Art. 47. O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPP, a serem preenchidos pelos discentes, docentes e coordenadores de curso.

§ 1º O discente avaliará as disciplinas individualmente, ao serem concluídos os seus créditos, bem como, fará uma autoavaliação e uma avaliação geral ao integralizar todos os créditos do curso, observando os seguintes critérios:

I - quanto à disciplina:

- a) os recursos didáticos;
- b) o cumprimento dos objetivos;
- c) a metodologia de trabalho;
- d) a clareza da linguagem utilizada pelo docente;
- e) a bibliografia;
- f) o sistema de avaliação;
- g) a assiduidade do docente;
- h) a interação docente/discente.

II - quanto à autoavaliação:

- a) pontualidade;
- b) assiduidade;
- c) estudo dos textos (atividade extraclasse);
- d) participação nos debates em sala de aula;
- e) participação nas atividades de grupo (em classe e extraclasse);

(Fl. 15/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.624, de 24 de maio de 2016)

f) investimento pessoal na disciplina;

g) relação teoria-prática;

h) crescimento profissional.

III - quanto à avaliação final do curso:

- a) objetivo/proposta do curso;
- b) articulação das disciplinas com a proposta do curso;
- c) coordenação do curso;
- d) equipe de apoio;
- e) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 2º O docente avaliará a turma, ao concluir cada disciplina de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I - quanto à avaliação da turma:

- a) assiduidade;
- b) leitura dos textos (extraclasse);
- c) participação nos debates em sala de aula;
- d) participação nas atividades de grupo;

II - quanto à avaliação do curso:

- a) atuação da Coordenação;
- b) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 3º O coordenador do Curso avaliará o curso de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I - adequação da estrutura física da Instituição;

II - se os recursos obtidos através das taxas de manutenção dos alunos atenderam às necessidades do curso;

III - se há necessidade de alterações no projeto pedagógico do curso;

IV - análise da viabilidade de nova oferta do curso com base na tabulação de alunos matriculados em comparação com alunos que conseguiram concluir o curso.

§ 4º Os formulários das avaliações devem integrar o Relatório de desempenho e serão utilizadas para o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos cursos de Especialização ofertados pela UEMS, sendo homologados pelo Comitê de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO CERTIFICADO

Art. 48. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, deste Regimento e do regulamento específico do Curso.

Art. 49. A coordenação do Curso encaminhará à DRA processo devidamente protocolado solicitando a expedição do certificado, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da ata da sessão pública de defesa;

(Fl. 16/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.624, de 24 de maio de 2016)

II - cópia do histórico escolar da pós-graduação;

III - comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do sistema da UEMS;

IV - cópia legível do diploma de graduação;

V - cópia legível da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;

VI - documento comprobatório em caso de alteração do nome;

VII - requerimentos de matrícula/renovações;

VIII - aproveitamento de créditos.

Art. 50. O registro do Certificado de especialista será processado pela DRA, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA e solicitação da expedição do Certificado.

Art. 51. Os Certificados deverão ser uniformes para todos os Cursos de pós-graduação *lato sensu* de acordo com a regulamentação estabelecida nas normas da instituição.

Art. 52. A 2ª via do Certificado e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 1º A 2ª via do Certificado e do histórico expedido conterão os mesmos dados referentes a 1ª via, destacando no anverso a expressão 2ª via, exceto a data da expedição.

§ 2º O prazo para expedição de 2ª via de Certificado será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento na DRA.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os Cursos de pós-graduação *lato sensu* só poderão iniciar suas atividades após aprovação pelos Órgãos Colegiados Superiores da UEMS.

Art. 54. A PROPP deverá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) a suspensão de oferta de novas turmas de qualquer Curso de pós-graduação *lato sensu* que não cumprir o disposto neste Regimento.

Art. 55. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela PROPP.

Dourados, 24 de maio de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS